

Parecer nº 10/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036552/2025-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areal Fox Ltda	CPF/CNPJ: 24.826.317/0001-40
Endereço: Sítio Carioca, s/nº, Estrada Sede Parada Carioca	Bairro: Zona Rural
Município: Belo Vale	UF: MG
Telefone: (31) 99814-8500	E-mail: biothiago@yahoo.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Carioca	Área Total (ha): 8,8048
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.608	Município/UF: Belo Vale
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106408-85E1.0E69.1864.4395.BE73.332C.311A.8898	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7637	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7637	ha	23k	600744.98	7749588.85

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para utilização imediata na construção civil	1,7637

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	1,7637

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	NA	-	m³
Madeira	NA	-	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/10/2025

Data da vistoria: 24/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 04/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/12/2025

Data de solicitação de informações adicionais: 16/04/2026

Data do recebimento de informações adicionais: 15/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2026

2. OBJETIVO

O processo teve como objetivo analisar o requerimento para intervenção ambiental sem supressão em 1,7637ha de Área de Preservação Permanente (APP) e relocação de 0,8142ha de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas nas propriedades Sítio Carioca, localizada na Zona Rural do município de Belo Vale – MG. Município este inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas, conforme inventário florestal de Minas Gerais. As intervenções requisitadas ocorrerão no imóvel rural, que possui área total de 8,8048 ha, registrado na matrícula 7.608, de propriedade do empreendimento Areal Fox Ltda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3106408-85E1.0E69.1864.4395.BE73.332C.311A.8898

- Última retificação em: 15/05/2026

- Área total: 9,11 ha

- Módulos fiscais: 0,46

- Área de reserva legal: 1,82 ha

- Área de preservação permanente: 4,94 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: (x) A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR e a relocação da Reserva Legal foi analisada e sua localização está sendo aprovada no âmbito deste processo. Conforme arquivos digitais apresentados e constatado em vistoria técnica, a localização e composição da Reserva Legal atende ao exigido em legislação vigente. O CAR foi devidamente retificado e a área de Reserva Legal declarada no CAR é de 1,82 ha e corresponde a **20%** da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicitou a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 1,7637 ha sem supressão de vegetação nativa. Além disso, também foi solicitada a relocação de Reserva Legal para outro local dentro do próprio imóvel.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica - Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Alto

A área não se encontra sobreposta à Unidades de Conservação ou áreas indígenas ou quilombolas legalmente instituídas.

Durante a vistoria, não foram observadas áreas subutilizadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração

- Classe do empreendimento: 6 , conforme requerimento

- Critério locacional: Não aplicável – Licenciado na DN 74/2004 , conforme requerimento

-Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS (x) LAC () LAT

-Número do documento: PA SLA 3871/2021

4.3 Vistoria realizada:

No dia 14/03/2026 foi realizada vistoria técnica no local pelos Analistas Frederico Singulano e Liviane Dias. A área foi percorrida e não foram identificadas inconsistências em relação ao solicitado no requerimento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA, a topografia local da propriedade constitui um relevo plano a ondulado

- Solo: De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa (UFV), o solo da área do projeto está classificado como Argissolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: O município de Belo Vale pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e Sub-Bacia do Rio Paraopeba. Conforme dados do IGAM, a região em tela é classificada na Unidade de Planejamento Hídrico denominada SF3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual associada ao Bioma Mata Atlântica. As intervenções são requeridas em APP sem supressão de vegetação.

- Fauna: Segundo o PIA, a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região e a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos.

4.4 Alternativa técnico locacional

Foi anexado ao processo o Estudo de inexistência de alternativa técnico locacional atestando rigidez locacional, visto se tratar de atividade minerária de extração de areia.

Além disso, as intervenções ocorrerão em local já desprovido de vegetação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos, mapas e arquivos apresentados, observa-se que estes condizem com a realidade de campo, sendo suficientes para análise do requerimento.

A atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil é considerada pela Lei 20.922/2013 como de interesse social, passível de autorização para intervenção em áreas de preservação permanente conforme Art. 12 da mesma lei.

O requerente anexou estudo técnico atestando o ganho ambiental com a relocação da Reserva Legal.

Atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, como forma de compensação pela intervenção em APP o requerente anexou ao processo, a proposta de compensação prevendo a doação de área passível equivalente em Unidade de Conservação em imóvel passível de regularização fundiária localizado no Parque Nacional das Sempre Vivas.

Foram quitadas todas as taxas devidas conforme descrito abaixo e apresentados todos os documentos que possibilitaram a análise do processo.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401364637952, no valor de R\$1.017,70 com data de pagamento em 29/09/2025.

Considerando que o local já se encontra antropizado e que não foram identificados impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, entende-se, portanto, serem passíveis de autorização as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

- Geração de áreas com solo exposto;
- Geração de resíduos;
- Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;
- Consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;
- Geração de sedimentos;
- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Monitoramento da qualidade do ar;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos;
- Afugentamento e eventual resgate de fauna;
- Aspersão de vias.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;**
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental sem supressão em 1,7637ha de Área de Preservação Permanente (APP) e relocação de 0,8142ha de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural, localizado no município de Belo Vale - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, como forma de compensação pela intervenção em APP o requerente anexou ao processo, a proposta de compensação prevendo a doação de área passível equivalente em Unidade de Conservação em imóvel passível de regularização fundiária localizado no Parque Nacional das Sempre Vivas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica.

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Efetivar a doação de área em atendimento à compensação por intervenção em 1,7637 hectares de Áreas de Preservação Permanente que será realizada por meio de doação de área inserida no Parque Nacional das Sempre Vivas .	Em até 18 meses.
---	---	------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Liviane Diniz Dias
MASP: 1637720-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: NA
MASP: NA



Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias**, **Servidora Pública**, em 26/05/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140458322** e o código CRC **14AA35E6**.